

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Páscoa: Segundo uns significa passagem; segundo outros significa ressurreição.

Embora não haja similitude nos conceitos, há contudo um elemento comum que é o desejo de a humanidade alcançar um espaço e um tempo em que a paz, a justiça e a verdade sejam os valores que prevalecem na sociedade. Apesar deste desiderato nos parecer uma utopia, face às convulsões e egoísmos que assolam o nosso planeta, não podemos desistir do sonho de contruirmos um mundo melhor.

Voltando à realidade, Portugal tem que mudar de vida. Tem que pensar mais no que pode fazer por si, tomar o seu destino em mãos e pensar no que pode deixar para as próximas gerações como legado, para além de um enorme saco de dívidas.

Portugal tem que voltar a encontrar o caminho para crescer de forma sólida e sustentável. E para o fazer necessita de ultrapassar o imobilismo em que parece ter caído durante quase uma década, e entender que a possibilidade de utilizar os apoios europeus de transformação económica, para se reinventar economicamente, é uma oportunidade que não pode ser desperdiçada nos próximos anos.

Se o país fizer o que deve de ser feito, poderá construir esperança numa vida melhor para milhões de portugueses, sobretudo para os jovens, que enfrentam os desafios de oportunidades inalcançáveis. Este é o tempo de fazer pelo futuro e de reconquistar o país para uma agenda de crescimento e competitividade.

No contexto da Europa, é agora real o risco de as instituições responsáveis pela formação da decisão na União Europeia não terem a rapidez de ação e o suporte firme das sociedades dos seus Estados-Membros para poderem responder às exigências da crise atual.

De facto, quando um dos seus instrumentos essenciais, a emissão de dívida europeia conjunta, é posta em causa, com queixa apresentada no Tribunal Constitucional alemão com o argumento de que os tratados da União o proibem, tem de se reconhecer que a vontade de afirmar a autonomia estratégica da Europa não consegue ultrapassar o obstáculo dos interesses nacionais.

Apesar de tudo, é o sonho que comanda a vida.

Páscoa Feliz.

Reconhecidos,

A direção

## 2. REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO EM MATÉRIA DE OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS FISCAIS E DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 24/2021 de 26 de março, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID -19; e aprova um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social.

Este diploma prevê a flexibilização de:

- Pagamento do IVA mensal de janeiro de 2021 a abril de 2021 a pagar em março de 2021 a junho de 2021
- Pagamento de retenções na fonte de IRS e IRC de fevereiro a maio de 2021 a pagar de março a junho de 2021
- Pagamento da autoliquidação de IRC de 2020 a pagar em 2021
- Pagamentos por conta de IRC de 2021
- Pagamento de dívidas tributárias respeitantes a factos tributários ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas tributárias e dívidas de contribuições mensais devidas à Segurança Social vencidas no mesmo período.

## 3. RELATÓRIO ÚNICO DE 2020

A entrega do Relatório Único de 2020 decorrerá entre 16 de abril e 30 de junho de 2021. O Relatório Único é de entrega obrigatória para entidades empregadoras com trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço no ano anterior (2020).

## 4. ASSEMBLEIAS GERAIS | RCBE | MAPA DE FERIAS

Foi publicada a Lei nº 22-A/2021, de 17 de março, que, entre outras medidas, prevê:

- As assembleias gerais das sociedades comerciais, das cooperativas e das associações, que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2021. No caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, podem realizar-se até 30 de setembro.
- Dispensa para 2021 da confirmação anual da informação constante do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), independentemente da data da declaração inicial, desde que não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação constante do RCBE.
- Prorrogação do prazo para aprovação e afixação do mapa de férias até 15 de maio 2021.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*